

- d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
 e) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR e de seus símbolos, durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;
 f) Tiver a prestação de contas rejeitada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;
 g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições devem ser realizadas no período de 08:00 h (oito horas) do dia 22 de fevereiro de 2016 às 16:59 h (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de Abril de 2016, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear - SGPSemear, disponível no endereço <http://sgp.fcp.pa.gov.br>.

3.2 - Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, deverão ser consultadas, no próprio SGPSemear.

3.3 - A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSemear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.4 - Os proponentes que tiverem iniciado o preenchimento de suas propostas/projetos antes da publicação do edital nº 01/2016, deverão observar as novas exigências editalícias antes de submeter por meio do sistema SGPSemear, à análise.

3.5 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP(www.fcp.pa.gov.br) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6 - Não será permitido ao proponente enviar novos documentos ou editar informações do projeto após o encerramento da inscrição, salvo por solicitação da Secretaria Executiva do Programa Semear, no momento da pré-análise.

3.7 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8 - No momento da inscrição o proponente deverá ainda:

3.8.1 - Prever no orçamento do projeto o recolhimento de taxas e tributos de qualquer natureza, sejam, eles municipais, estaduais ou federais.

3.8.2 - Observar o limite de gastos referente aos custos administrativos (elaboração do projeto, administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) que não podem ultrapassar 20% do total do projeto.

3.8.3 - Observar o limite de gastos referente aos custos de divulgação e comercialização, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, que não podem ultrapassar 20%.

3.8.4 - Observar o limite máximo de valor orçamentário dos projetos culturais, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para todas as áreas culturais.

3.8.5 - Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos quando parte de um projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

3.8.6 - É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares.

4 - DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - O proponente deverá anexar toda a documentação exigida em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado) no próprio SGPSemear) conforme abaixo:

4.1.1 - se pessoa física:

- cópia do documento de identidade oficial com foto;
- cópia do registro no CPF/MF;
- comprovante de residência¹
- certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual.
- atestado de regularidade SEMEAR;
- currículo resumido do proponente e currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;
- Documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para o julgamento.

Parágrafo único: Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c) Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
 e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);

f) Contracheque emitido por órgão público;

g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

h) Fatura de cartão de crédito;

i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança;

j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

l) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 m) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

4.1.2 - se pessoa jurídica:

a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente inscrita no Registro do Comércio e/ou de Títulos e Documentos;

c) cópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF do responsável pelo projeto;

d) Certidão Negativa de Débitos com os Fiscos Estadual e Federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS/Secretaria da Receita Federal - SRF);

e) se associação, Certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual, inclusive com o do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE;

f) atestado de regularidade SEMEAR; e

g) Portfólio resumido da pessoa jurídica e currículo resumido e carta de anuência da equipe principal.

h) Documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para o julgamento.

Parágrafo único: No caso de intervenção em bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico cultural, pessoa física e jurídica deverão ser anexar:

a) Qualificação Técnica específica do profissional autor do projeto e do profissional que executará a obra;

b) Parecer dos órgãos oficiais competentes;

c) Autorização do proprietário do bem acompanhada do respectivo documento comprobatório da propriedade;

d) Descrição e Relatório do estado de conservação do bem;

e) Projeto de Intervenção em bem móvel e imóvel;

e.1) Para a intervenção em bem imóvel:

I - identificação e conhecimento do bem sob os aspectos histórico, estético, formal e técnico;

II - pesquisa histórica do imóvel como contexto histórico no qual a edificação foi construída, a data e informação a respeito do período da construção e das intervenções ocorridas e da função primitiva, o autor do projeto, construtores, proprietários e cronologia construtiva da edificação;

III - levantamento físico: cadastral, fotográfico e análise tipológica com identificação de materiais e sistema construtivo e prospecções realizadas;

IV - projeto de intervenção: projeto executivo com memorial descritivo e justificativo; especificações técnicas, orçamento e cronograma físico - financeiro; projetos complementares.

e.2) Para a intervenção em bem móvel:

I - identificação e conhecimento do bem móvel sob os aspectos histórico, estético, formal e técnico;

II - pesquisa histórica: título da obra ou nome do objeto, medidas, autor, época, técnica e material, incluindo fichas fotográficas;

III - intervenções realizadas contendo técnicas e procedimentos utilizados e datas das realizações;

IV - diagnóstico: análise do estado de conservação;

V - projeto de intervenção: memorial descritivo e justificativo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

5 - SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

5.1 - Após o recebimento da inscrição a Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura realizará pré-análise da proposta de incentivo, conforme Decreto 847/2004, na qual analisará o aspecto formal de preenchimento dos formulários, a legitimidade da parte (item 2.2 do edital), a legalidade e a autenticidade dos documentos anexados e circunstâncias previstas no parágrafo único do item 2.2 deste edital.

5.2 - Realizada a pré-análise serão tomadas as seguintes providências:

a) Havendo conformidade com os requisitos previstos no item 5.1 o projeto será encaminhado imediatamente à Comissão de Avaliação;

b) Estando ausentes uma das condições previstas no item 2.2

e em seu parágrafo único a Secretaria Executiva do Programa SEMEAR notificará o proponente via SGPSemear para apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos, contados do envio da notificação;

b.1) Após transcorrido o prazo acima, a Secretaria Executiva Analisará, os termos da defesa, podendo decidir pelo encaminhamento do projeto para comissão de avaliação ou pelo indeferimento da inscrição.

c) Caso haja necessidade de complementações e reparos (que não estejam previstas no item 2.2 e no seu parágrafo único, o produtor cultural deverá anexar os documentos e alterações solicitadas via sistema ou por qualquer outro meio autorizado pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da notificação, após este prazo não serão aceitas quaisquer complementações ou reparos e projeto será encaminhado da forma que foi recebido.

5.3 - Para verificar a existência de notificações o proponente deverá acessar o SGPSemear e verificar a opção *mensagens*.

6 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

6.1 - Serão designadas pela Presidente da Fundação Cultural do Pará, sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2016, nos termos do Decreto 847/2004.

6.2 - A Publicação no Diário Oficial do Estado da lista de membros da Comissão de Avaliação será realizada concomitantemente à publicação do Edital nº 001/2016.

6.3 - A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pela Presidente da FCP, sem direito a voto.

6.4 - A Presidente poderá designar pessoa para substituí-la na função de presidente da comissão de avaliação que também não terá direito ao voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função, já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 - É vedada a participação na Comissão de Seleção de membro que:

a) - Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;

b) - Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;

c) - Tenham parentesco com candidatos habilitados;

d) - Estejam litigando judicial ou administrativamente com candidatos ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 - O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão de Seleção realizará o julgamento das propostas, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - Pertinência: A proposta se enquadra nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à Cultura?

II - Clareza e coerência na apresentação da proposta - A linguagem é direta, o texto guarda coerência lógica interna?

III - Viabilidade: As ações propostas levarão à realização do Projeto? O tempo de realização do projeto é suficiente para realizar ações? O cronograma apresenta sequência lógica? É possível realizar o projeto com os recursos humanos e financeiros propostos? O orçamento está apresentado de forma clara e objetiva? É fácil identificar os valores solicitados? Existe compatibilidade dos preços praticados com o mercado? O contexto da realização do projeto possibilita a sua realização?

IV - Mérito Cultural: Neste item serão considerados os seguintes aspectos, naquilo que for possível se aplicar a cada projeto:

a) Possibilita o acesso e fruição do bem cultural, de forma gratuita ou em valor acessível?

b) Valoriza a diversidade de expressões e manifestações culturais?

c) Valoriza a preservação, registro e transmissão de manifestações culturais, expressões artísticas e de conhecimentos tradicionais;

d) Gera oportunidade de trabalho e renda e formação de novos profissionais do Estado do Pará?

e) Promove ações de formação?

f) Promove a difusão e intercâmbio cultural?

g) Possui relevância histórico-cultural para o estado do Pará?

h) Possibilita/Estimula o acesso aos equipamentos e espaços culturais no Estado?

i) Estimula a Formação de novos públicos;

j) Prioriza a execução do projeto no Estado do Pará.

g) Estimula a Criação e inovação?

7.2 - Após o término de todo o processo avaliativo, a comissão se dissolverá.

8 - DIVULGAÇÃO E RESULTADO:

8.1 - A Comissão de Avaliação julgará os projetos de acordo com os critérios previstos no Edital, e após, a conclusão do processo de avaliação, encaminhará a lista dos aprovados para a Homologação pela Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR.

8.2 - O prazo para a divulgação do resultado é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.